



Aprovado em 2ª e última discussão
e votação por Unanimidade
dos presentes. 8X0
 Sala de sessões 29/08/2022

PROJETO DE LEI Nº 25, de 22 de agosto de 2022.

Aprovado em 1ª discussão
e votação por Unanimidade
dos presentes por 8X0
 Sala de sessões 25/08/2022

Secretaria
 CRIA CARGOS DE PROVIMENTO
 COMISSÃO E ALTERA O ARTIGO 15, DA LEI
 MUNICIPAL Nº 801, DE 23 DE FEVEREIRO
 DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Secretário

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas no artigo 110, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação, discussão e votação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 801, de 23 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.15.

§ 2º. Integram a estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação os seguintes órgãos e Cargos em Comissão (Livre nomeação e exoneração -, *ad nutum*):

I - Secretário Municipal de Educação – Responsável pela Administração da Secretaria de Educação; implementação de políticas públicas de educação; gerenciamento de pessoal e demais atividades inerentes à atividade educacional do município.



II - Assessor Executivo de Secretaria – Responsável por assessorar os Secretários nas suas funções gerais.

III - Gerente Executivo de Administração Geral - Responsável por gerenciar todas as ações determinadas pelo Secretário no âmbito de sua competência, operacionalizado todas as diretrizes da secretaria;

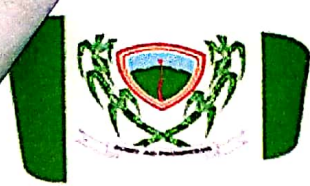
IV - Gerente Operacional de Desenvolvimento Pedagógico- Responsável pela Implantação, coordenação e fiscalização da implantação dos projetos pedagógicos municipais;

V - Coordenador de Setor de Alimentação Escolar - Responsável pela coordenação, e fiscalização da realização da merenda escolar;

VI - Coordenador de Setor de Manutenção de Rede Escolar - Responsável pelo mobiliário, conservação, manutenção e aquisição dos móveis das escolas e da secretaria de educação;

VII – Gestor Escolar de Escola de Grande Porte - Responsável pelo Gerenciamento das escolas municipais de grande porte, pela implementação das políticas públicas e pedagógicas definidas pela secretaria de Educação, coordenação de pessoal e fiscalização do cumprimento de metas pelos subordinados;

VIII – Gestor Escolar de Escola de Médio Porte - Responsável pelo Gerenciamento das escolas municipais de



médio porte, pela implementação das políticas públicas e pedagógicas definidas pela secretaria de Educação, coordenação de pessoal e fiscalização do cumprimento de metas pelos subordinados;

IX – Gestor Escolar de Escola de Pequeno Porte - Responsável pelo Gerenciamento das escolas municipais de pequeno porte, pela implementação das políticas públicas e pedagógicas definidas pela secretaria de Educação, coordenação de pessoal e fiscalização do cumprimento de metas pelos subordinados;

X - Gestor Escolar Adjunto de Escola de Grande Porte - Responsável por assessorar os Gestores Escolares das escolas de grande porte nas suas atividades, dando-lhes suporte necessário para o cumprimento dos seus misteres;

XI - Gestor Escolar Adjunto de Escola de Médio Porte - Responsável por assessorar os Gestores Escolares das escolas de médio porte nas suas atividades, dando-lhes suporte necessário para o cumprimento dos seus misteres;

XII - Coordenador de Atividade Pedagógica de Escola de Grande Porte – responsável pelo planejamento e acompanhamento da execução de todo o processo didático-pedagógico elaborado pela Secretaria de Educação, com atuação nas Escolas de grande porte;

XIII - Coordenador de Atividade Pedagógica de Escola de Médio Porte – responsável pelo planejamento e acompanhamento da execução de todo o processo

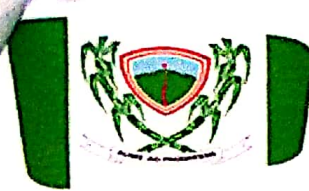


didático-pedagógico elaborado pela Secretaria de Educação, com atuação nas Escolas de médio porte;

XIV - Coordenador de Atividade Pedagógica de Escola de Pequeno Porte – responsável pelo planejamento e acompanhamento da execução de todo o processo didático-pedagógico elaborado e pela Secretaria de Educação, com atuação nas Escolas de grande porte;

XV – Secretário Escolar de Escola de Grande Porte – responsável pelo assessoramento do Gestor Escolar das Escolas de grande porte no tocante ao gerenciamento dos registros e documentos escolares, operacionalização de processos de matrícula e transferência de alunos, controle e organização dos registros da vida acadêmica dos estudantes, resolução de trâmites para registro de conclusão de curso, colações de grau e formaturas, colaboração com o planejamento escolar anual; organização de turmas, orientação de docentes acerca da funcionalidade de diários escolares, entre outras coisas;

XVI – Secretário Escolar de Escola de Médio Porte – responsável pelo assessoramento do Gestor Escolar das escolas de médio porte no tocante ao gerenciamento dos registros e documentos escolares, operacionalização de processos de matrícula e transferência de alunos, controle e organização dos registros da vida acadêmica dos estudantes, resolução de trâmites para registro de conclusão de curso, colações de grau e formaturas, colaboração com o planejamento escolar anual;



organização de turmas, orientação de docentes acerca da funcionalidade de diários escolares, entre outras coisas;

XVII – Secretário Escolar de Escola de Pequeno Porte – responsável pelo assessoramento do Gestor Escolar das Escolas de pequeno porte no tocante ao gerenciamento dos registros e documentos escolares, operacionalização de processos de matrícula e transferência de alunos, controle e organização dos registros da vida acadêmica dos estudantes, resolução de trâmites para registro de conclusão de curso, colações de grau e formaturas, colaboração com o planejamento escolar anual; organização de turmas, orientação de docentes acerca da funcionalidade de diários escolares, entre outras coisas.

XVIII - Coordenador Pedagógico de Disciplinar Escolar – Responsáveis em orientar e coordenar, em conjunto com a equipe técnico-administrativa-pedagógica, a avaliação escolar e a tomada de decisões relativas ao processo pedagógico, com atuação em qualquer tipo de escola do Município.

Art. 2º. Fica definido o Porte das escolas da seguinte forma:

I- Escola de Grande Porte são as escolas que tenham, acima de 363 alunos matriculados;

II- Escola de Médio Porte são as escolas que tenham, entre 181 362 alunos matriculados

III- Escola de Pequeno Porte são as escolas que tenham, entre 80 e 180 alunos matriculados



Secretaria Municipal de
Belém de Maria
SERIEDADE E TRABALHO

Art. 3º A quantidade e os valores dos salários dos cargos criados e modificados com a presente lei estão devidamente descritos no anexo constantes do anexo I da presente lei e farão parte integrante do anexo I da Lei Municipal nº 801, de 23 de fevereiro de 2021.

Art. 4º. Os demais artigos, parágrafos e incisos da Lei Municipal nº 801, de 23 de fevereiro de 2021 permanecem inalterados.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir de 1º de Agosto de 2022, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Belém de Maria/PE, 22 de agosto de 2022.


ROLPH ÉBER CASALE JÚNIOR

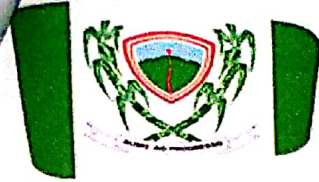
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA



ANEXO I

ESCOLA DE GRANDE PORTE - ACIMA DE 363 ESTUDANTES MATRICULADOS			
CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Gestor Escolar	04	40 horas semanais	R\$ 4.500,00
Gestor Escolar Adjunto	04	40 horas semanais	R\$ 3.500,00
Secretário Escolar	04	40 horas semanais	R\$ 3.500,00
Coordenador de Atividades Pedagógicas	18	30 horas semanais	R\$ 3.200,00

ESCOLA DE MÉDIO PORTE - ENTRE 181 E 363 ESTUDANTES MATRICULADOS			
CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Gestor Escolar	04	40 horas semanais	R\$ 4.000,00
Gestor Escolar Adjunto	04	40 horas semanais	R\$ 3.200,00
Secretário Escolar	04	40 horas semanais	R\$ 3.200,00
Coordenador de Atividades Pedagógicas	08	30 horas semanais	R\$ 3.000,00



ESCOLA DE PEQUENO PORTE - ENTRE 80 E 180 ESTUDANTES MATRICULADOS			
CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Gestor Escolar	04	40 horas semanais	R\$ 3.500,00
Secretário Escolar	04	40 horas semanais	R\$ 2.800,00
Coordenador de Atividades Pedagógicas	04	30 horas semanais	R\$ 2.800,00

ESCOLAS DE TODOS OS PORTES

CARGO	QUANTITATIVO TOTAL	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Coordenador Pedagógico de Disciplina Escolar	20	40 horas semanais	R\$ 1.500,00



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 025/2022

PARECER

MATÉRIA

Projeto de Lei nº 025/2022, posto à apreciação regimental desta Comissão de Justiça e Redação, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que *“Cria cargos de provimento em comissão e altera o artigo 15, da Lei Municipal nº 801, de 23 de fevereiro de 2021, e dá outras providências”*.

Feita a delimitação da matéria posta à análise, passa a relatar.

RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria, o Exmo. Sr. Alexandre Manoel Alves Filho, obedecendo ao Regimento Interno desta Casa, submeteu o Projeto de Lei nº 025/2022 à apreciação desta Comissão de Justiça e Redação que, na forma e prazos regimentais, relata.

A propositura tem supedâneo no artigo 61, incisos II, III e V, da Lei Orgânica Municipal, e guarda respeito às disposições do artigo 156, *caput*, e 157, incisos XIII e XIV, do Regimento Interno, estando a matéria veiculada estabelecida entre aquelas de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, portanto, não havendo vício de iniciativa a destacar.

De igual sorte, não há incompetência em razão da matéria, haja vista que a atuação legislativa encontra-se albergada pelas disposições do artigo 30, inciso I e II, da Constituição Federal.

Adentrando no mérito da competência regimental exclusiva desta Comissão de Justiça e Redação, nos termos do artigo 59, incisos I a III, do Regimento Interno, após compulsar a realidade normativa posta à apreciação e discussão, o relator vislumbra e conclui que a propositura visa introduzir alterações no bojo da Lei Municipal nº 801/2022, criando cargos em comissão vinculados à Secretaria Municipal de Educação, além de definir os portes das escolas municipais, portanto, guarda perfeita conformidade com as disposições da legislação de ordem constitucional e infraconstitucional, não ferindo preceitos constitucionais, legais e nem regimentais vigentes, tampouco veicula erro redacional ou gramatical, motivo pelo qual, eu, Helder Henrique de Lima Albuquerque, relator, emitoparecer favorável ao Projeto de Lei em epígrafe.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO



Acolhendo o parecer do relator esta Comissão de Justiça e Redação, após discutir e analisar a matéria, considera que o Projeto de Lei nº 025/2022, que “*Cria cargos de provimento em comissão e altera o artigo 15, da Lei Municipal nº 801, de 23 de fevereiro de 2021, e dá outras providências*”, está em condições de ser aprovado, emitindo parecer favorável.

Belém de Maria-PE, 24 de agosto de 2022.

Manaate José da Silva
Manaate José da Silva
Presidente

H. H. de L. A.
Helder Henrique de Lima Albuquerque
Relator

Flávio Henrique Noberto de Brito
Flávio Henrique Noberto de Brito
Membro



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 025/2022

PARECER

MATÉRIA

Projeto de Lei nº 025/2022, posto à apreciação regimental desta Comissão de Finanças e Orçamento, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Belém de Maria, que *“Cria cargos de provimento em comissão e altera o artigo 15, da Lei Municipal nº 801, de 23 de fevereiro de 2021, e dá outras providências.”*

Feita a delimitação da matéria posta à análise, passa a relatar.

RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria, o Exmo. Sr. Alexandre Manoel Alves Filho, obedecendo ao Regimento Interno desta Casa, submeteu o Projeto de Lei nº025/2022 à apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento que, na forma e prazos regimentais, relata.

As questões atinentes à constitucionalidade, legalidade e juridicidade foram devidamente analisadas pela Comissão de Justiça e Redação que, no âmbito de sua competência, analisou e aprovou a matéria veiculada no indigitado projeto de lei.

Adentrando no mérito da competência regimental exclusiva desta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do artigo 61, inciso I, alínea “c”, e inciso II, do Regimento Interno, após compulsar a realidade normativa posta à apreciação e discussão, o relator conclui que o Projeto de Lei nº025/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo do Município de Belém de Maria, se encontra em harmonia com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais vigentes, não ferindo preceitos de ordem financeira e nem orçamentária, tampouco afronta normas de responsabilidade fiscal, motivo pelo qual, eu, José Ailton da Silva, relator, emito parecer favorável ao projeto de lei em epígrafe.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator esta Comissão de Finanças e Orçamento, após discutir e analisar a matéria, **considera que o Projeto de Lei nº025/2022, de autoria do Chefe**

Casa José Tomé Bispo
CÂMARA MUNICIPAL
DE BELÉM DE MARIA
CNPJ: 08.653.610/0001-04



do Poder Executivo do Município de Belém de Maria, que “*Cria cargos de provimento em comissão e altera o artigo 15, da Lei Municipal nº 801, de 23 de fevereiro de 2021, e dá outras providências*”, esta em condições de ser aprovado, emitindo parecer favorável à propositura.

Belém de Maria-PE, 24 de agosto de 2022.

Helder Henrique de Lima Albuquerque
Helder Henrique de Lima Albuquerque
Presidente

José Ailton da Silva
José Ailton da Silva
Relator

Edson Antônio Oliveira Silva
Edson Antônio Oliveira Silva
Membro

